



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 392/2023

Sorocaba, 24 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 287/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e do art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 287/2023, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre denominação de "Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos" a uma área de lazer pública e dá outras providências. (Área de lazer localizada no Parque São Bento II), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2023

Dispõe sobre denominação de "Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos" a uma área de lazer pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica denominada " Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos" a uma área de lazer pública, localizada entre as Ruas Odilon Walter e a rua Sessenta e Oito, no Bairro Parque São Bento II.

**Art. 2º** A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "área de Laser dos meninos Cauã & Mateus".

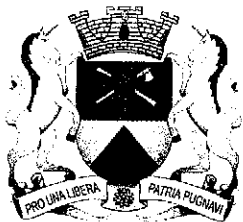
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de outubro de 2023.

  
Antônio Carlos Silvano Junior  
Vereador

OPERAÇÃO Nº 09/04/2023 - 16:58 280928 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Esta homenagem se dará a dois meninos que faleceram em um grave acidente ocorrido em nossa cidade! **Cauã Rian Campos de Paula, 14 anos e Mateus Oliveira Santos 12 anos**, Os dois meninos morreram atropelados em um grave acidente ocorrido na tarde de sábado do dia 09/06/2018, no bairro Parque São Bento, em Sorocaba (SP). O motorista fugiu do local sem prestar socorro.

De acordo com o Corpo de Bombeiros, Mateus Oliveira Santos, de 12 anos, estava com Cauã Rian de Campos Paula, de 14, quando os dois foram atingidos por um veículo na rua José Antônio Leme.

A criança, de 12 anos, chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos. A outra vítima foi levada ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS) em estado grave e com traumatismo craniano. O jovem morreu na madrugada de domingo. O caso foi registrado no plantão policial da zona norte e o responsável pelo atropelamento não foi localizado.

Diante de todo o exposto, conto com a colaboração e a aprovação dos nobres pares, para que essa merecida homenagem seja aprovada por esta Casa de Leis.

S/S., 09 de outubro de 2023.

  
Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador





# CERTIDÃO DE ÓBITO

## CAUÃ RIAN CAMPOS DE PAULA

CPF  
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA  
115477 01 55 2018 4 00157 115 0083719-18

SEXO  MASCULINO  FEMININO  
COR negra  
ESTADO CIVIL E IDADE - 14 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE SOROCABA-SP  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 522267415  
ELEITOR NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
JOSÉ APARECIDO DE PAULA e MARIA APARECIDA CAMPOS DE PAULA  
O FALECIDO ERA RESIDENTE A AVENIDA ANTONIO SOARES DE AGUIAR, 215, PARQUE SÃO BENTO III, SOROCABA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO - ÀS 02:14 H  
DIA 10 MES 06 ANO 2018

LOCAL DE FALECIMENTO  
NO HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA

CAUSA DA MORTE  
traumatismo cranio encefálico +, anemia interna traumática aguda por hemorragia interna abdominal aguda, agente contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
MEMORIAL PARK, NESTA CIDADE.  
DECLARANTE  
ROGERIO ALEX CAMPOS DE PAULA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. JOAQUIM ALVES CORREIA DE TOLEDO JUNIOR CRM Nº 31378

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM  
Registro feito em doze de junho de dois mil e dezoito, lavrado no Livro C-0157, folhas 115 e número 83719. O falecido era menor, solteiro. Não deixou filhos. Não deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
SEM INFORMAÇÃO  
As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DE SOROCABA - SP  
SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA - Oficial  
R PROFESSOR TOLEDO, 712 - SOROCABA - SP CEP: 18035-110  
Tel/Fax 0015 33421881  
E-mail: rcsorocaba@rcsorocaba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
SOROCABA, 26 de junho de 2018

THALLITA CRISTINA GONZAISA  
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS  
Digitado por: Thalita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MATEUS OLIVEIRA SANTOS

CPF

502.222.138-17

MATRÍCULA

115287.01.55.2018.4.00189.097.0082797-69

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro, com 12 anos de idade.

NATURALIDADE

Sorocaba, Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 52.451.352-1 - SSP / SP

ELEITOR

Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Par. ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS  
Mãe: CACILDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
End. falecido: na Avenida Antonio Soares de Aguiar, 318, Parque São Bento II, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

noze de junho de dois mil e dezoito às 16:29 (dezesseis horas e vinte e nove minutos)

DIA

09

MES

06

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

em via pública, na Rua José Antonio Leme, 41, Parque São Bento, em Sorocaba - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE

politraumatismo, agente contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Sepultamento no cemitério Santo Antônio desta cidade

DECLARANTE

ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O OBITO

Dr. Joaquim Alves Correa Toledo Junior - CRM nº 31378

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

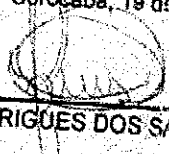
O falecido não deixou bens.// (Reg. lavrado no Lv. C-180, fls. 97-F, nº 82797, aos 19/06/2018).---Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 52.451.352-1, SSP.

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Sorocaba, 19 de junho de 2018.

  
BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 287/2023

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos' a uma área de lazer pública e dá outras providências"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS:

Constata-se, preliminarmente, **quanto à competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei é amparada pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, os quais dispõem que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial<sup>1</sup>.

De forma simétrica, a Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, que dispõe de forma específica:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XIV – **denominação de próprios, vias e logradouros públicos**; (g.n.)

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Adicionalmente, **em relação à iniciativa**, observa-se que o PL está em conformidade com o Tema nº 1070 do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>, o qual afirma que o Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de lei formal, possuem competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

**No tocante à matéria**, trata a proposição de denominação de via pública, sendo para isso necessário o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>3</sup>.

Contudo, apesar da proposta estar acompanhada da justificativa (fl. 03) e comprovante de óbito dos homenageados (fls. 06-07), **não se comprovou a efetiva localização do logradouro público por meio de documentação oficial**, em desacordo com o disposto no §3º, do art. 94, da Resolução nº 322, de 2007.

Cabe ressaltar que a denominação envolve o nome de dois adolescentes, irmãos, falecidos precocemente em razão do mesmo incidente infeliz de atropelamento. Neste sentido, apesar da denominação envolver duas pessoas distintas, verifica-se existir significativa conexão entre os homenageados.

Por fim, destaca-se inexistir restrição normativa expressa sobre a possibilidade legal de se denominar vias, logradouros e próprios públicos por meio de homenagem a mais de uma pessoa.

<sup>2</sup> Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES. Leading Case: RE 1151237. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que prevê a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Tese: **É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.**

<sup>3</sup>Art. 94. Os projetos deverão ser: (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que **comprove o óbito do homenageado**: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

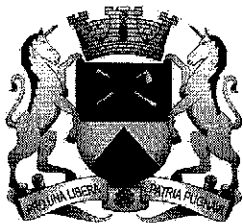
### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, devido à ausência documento indispensável disposto no art. 94, §3º, da Resolução nº 322, de 2007, opina-se pela **ilegalidade do Projeto de Lei**, podendo tal vício ser sanado com a comprovação da efetiva localização da área de lazer pública por meio de documentação oficial.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de outubro de 2023.

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 287/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, que *Dispõe sobre denominação de "Cauã Rian Campos de Paula e Mateus Oliveira Santos" a uma área de lazer pública e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via e óbito (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 30 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro